

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 370/70

JUIZ DO TRABALHO: dr. Ilder Jorge Frantz

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de julho do ano  
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuo a  
presente reclamação apresentada por OSMAR PINTO RODRIGUES  
contra  
CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.

*Geraldo Lucena*  
Chefe da Secretaria  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Depósito do FGTS com 10%.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 370174  
Em 20/7/70

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos vinte dias do mês de julho de 1970

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, OSMAR PINTO RODRIGUES

(Reclamante)

Pedreiro, Casado, Brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Rua da Capelinha, 24 - nesta portador da C.P. — N.º

77040, Série 160, e apresentou a seguinte reclamação contra

CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA Cosntrução

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n.º o Pôrto Garibaldi - Neste

(Rua e número)

Que entrou nos serviços da reclamada em 8 de fev/70 e foi despedido sem justa causa em 3/7/70.

Que percebia, na media, Cr\$ 260,00 (duzentos e sessenta cruzeiros) por mês.

Que a reclamada não depositou o FGTS e se nega a entregar-lhe as guias de AM relativas.

Reclama, pois:

Depósito do FGTS com 10% e entrega das guias de AM.

Toma ciência da data da audiência marcada para o dia 3 de agosto p.f. às 14,30 hs., podendo na ocasião apresentar as provas documentais e testemunhais, estas até o número de três, se julgadas necessárias. Igualmente que o seu não comparecimento à citada audiência à citada audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

*Osmar Pinto Rodrigues*

OSMAR PINTO RODRIGUES

Reclamante

*Geraldo F. B. Lucena*

GERALDO F. B. LUCENA

Chefe da Secretaria

SECRETARIA DE JUSTIÇA  
MONTENEGRO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi  
feita e expedida a devida *notif. ao rdo.*  
*através do n. of. de justiça.*  
Dou fé.

Montenegro, 20 de 7 de 1970

*Geraldo Pereira*  
~~Chefe de Secretaria~~  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUOMA  
CHEFE DA SECRETARIA

*Geraldo Pereira*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc - 370/70 O F I D E A O

NOTIFICAÇÃO

SR. CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA. - nesta cidade.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante OSMAR PINTO RODRIGUES

Reclamado CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro ..... na rua dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º ..... - ..... no dia três (3) do mês de agosto vindouro ..... à quatorze e trinta (14,30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3):

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Segue, anexo, cópia da inicial.

Montenegro 20 de agosto de 70.

23-7-70, às 15:00h.

Oswaldo F. de Oliveira

*Geraldo Francisco Borges Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA



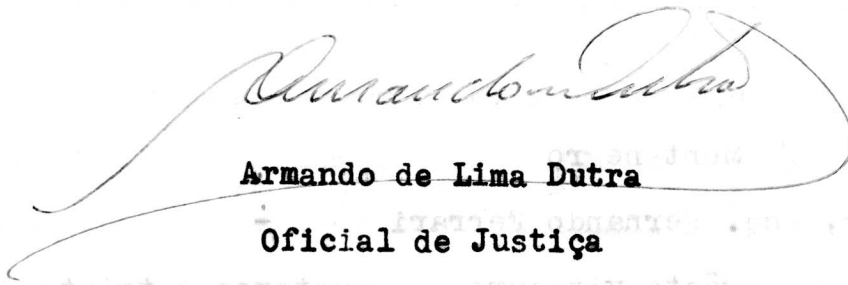
ESTADO DO MONTENEGRO

ESTADO DO MONTENEGRO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,00 horas, no Pôrto Garibaldi, sendo-aí, notifiquei a Construtora Pelotense Ltda., na pessoa de seu preposto, SR. OSWALDO T. DE OLIVEIRA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como recebeu o Termo de Reclamação.

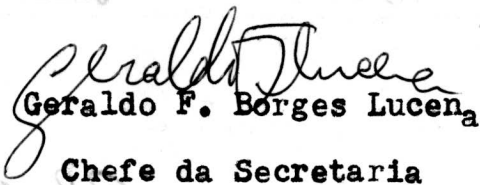
MONTENEGRO, 23 de julho de 1.970.

  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr, Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 23 de julho de 1.970.

  
Geraldo F. Borges Lucena  
Chefe da Secretaria



4  
507

**PROCESSO N.º 370/70.**

Aos **três** dias do mês de **agosto** do ano de mil novecentos e **setenta**, às **15,30** horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **dr. Ilder Jorge Frantz** e do Srs. Vogais, **André Luiz Mottin** e **Erny Carlos Héppel** em-pregadores, e **Paulo Morais Guedes**, dos em-pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Substituto**

, apregoados os litigantes: **OSMAR PINTO RODRIGUES, reclamante, e CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda depósito do FGTS com 10%**. Presente o reclamante ausente a reclamada. Não tendo a reclamada comparecido, apesar de devidamente notificada, conforme se veirifica a fls. 3 e verso, resolva junta por unanimidade de votos, com base no art. 844 da CLT aplicar-lhe a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Conciliação prejudicada. A seguir o reclamante apresentou sua CP, tendo o Juiz Presidente mandado cosignar em ata que a fls. 11 se encontra registrado seu contrato de trabalho com a reclamada, constando como data de início e de saída o mencionado na inicial e que a fls. 32 conta que o reclamante optou pelo FGTS em 8 de fevereiro de 1970. A Carteira foi devolvida ao reclamante após dada vistas aos vogais. Não havendo mais provas a produzir, foi declarada encerrada a instrução, dando-se a palavra ao reclamante para razões finais, pediu a procedência da reclamação. Conciliação prejudicada. A seguir passou o Sr. Juiz Presidente a propor aos Srs. Vogais a solução do litígio e tendo ambos votado, procedeu a seguinte decisão:

VISTOS ETC...

OSMAR PINTO RODRIGUES reclama contra CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA. os depósitos relativos ao FGTS, a entrega de guias bem como o depósito de 10%. À audiência designada não compareceu a reclamada, sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. O reclamante exibiu a CP que lhe foi posteriormente devolvida, tendo aduzido em razões finais. Prejudicadas ficaram as tentativas de conciliação.

PE o relatório

ESTO PÔSTO:

Em face da pena de confissão aplicada ao reclamando,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Presumem-se verdadeiras os fatos narrados na inicial. Além disso, nos termos do art. 209 do CPC, aplicável subsidiariamente, o fato narrado por uma das partes quando a outra não resultar do conjunto da prova dos autos. Assim, é totalmente procedente a reclamatória, devendo a reclamada ser condenada ao que pede o reclamante na inicial, a ser apurado em liquidação de sentença, uma vez que o pedido é ilíquido. Deverá a reclamada pagar ainda as custas do processo calculadas sobre o valor arbitrado de Cr\$ 200,00, no valor de Cr\$ 19,40, juros de mora e correção monetária.

Ante o exposto, a J.C.J., de Montenegro, por unanimidade de votos julga procedente totalmente a reclamatória e condena a reclamada a efetuar o depósito relativo ao FGTS, inclusive a parcela dos 10%, e expedição das Guias para movimentação da conta vinculada, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Condena, ainda, a reclamada ao pagamento das custas do processo, no valor de Cr\$ 19,40, calculados sobre o valor arbitrado de Cr\$ 200,00, bem como ao pagamento de juros de mora e correção monetária. A reclamada deverá ser notificada da presente decisão, ficando o reclamante ciente. Do que, para constar, foi lavrada esta Ata que vai devidamente assinada.


Em tempo: Pelo Sr. Juiz presidente foi mandado registrar em ata que por um lapso deixou de constar em ata que antes de passar-se a instrução da causa foi fixada o valor da mesma em Cr\$ 200,00, razão pela qual foi feito o presente registro. E. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

  
ILDER JORGE FRANTZ

Juiz Presidente.

  
ERNY CARLOS HELLER  
VOGAL DOS EMPREGADORES

  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
OSMAR PINTO RODRIGUES  
RECLAMANTE

CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.  
RECLAMADA.

  
GERARDO FRANCISCO B. LUCENA  
Chefe da Secretaria

C E R T I D Ã O:

CERTIFICO que a reclamada foi notificada em Secretaria da decisão retro, através de seu procurador Cláudio Antônio Lobo Pontes, com procuração aqui arquivada.

Em 4/8/1.970.

*ciente*  
*04/08/70*

*Cláudio A. L. Pontes*

*Geraldo F. B. Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que a reclamada entregou nesta data as guias de AM que foram retiradas pelo reclamante, segundo consta do recibo abaixo.

Dou fé.

Montenegro, 6 de agosto de 1970.

RECEBI. Em 6/8/70.

X *Osmar Linto*

*Geraldo F. B. Lucena*  
GERALDO F. B. LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA



6  
CPT

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o reclamante compareceu, nesta data, em Secretaria, dizendo não lhe ter sido possível levantar o F.G.T.S; através das guias fornecidas pela reclamada, em razão da ausência dos depósitos.  
Em 10 de agosto de 1.970.

*Geraldo Lucena*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Ã O

Certifico que até a presente data, não foram depositados quaisquer recursos.

Montenegro, 13/8/1970.

*Geraldo Lucena*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

C O N C L U S Ã O

na data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 13/8/70

*Geraldo Lucena*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

*Em ten-tes  
quais copy para  
frente para a  
ten-dial  
CPT*

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

**C E R T I D Ã O:**

CERTIFICO que o reclamante entregou, nesta data, as guias para levantamento do F.G.T.S., conforme o determinado pelo despacho retro.

Em 18.8.1970.

*Geraldo Soares*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Montenegro, 18/8/70-  
*Geraldo Soares*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

*Orte - sede  
de acordo com o  
Voto arbitrado  
em sentença*

*01/9/70*  
*Carlos Edmundo Blauth*

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

7  
GM

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º ..... 126/70

ÓRGÃO EMITENTE: ..... Junta de Conciliação e Julgamento de

**MONTENEGRO**

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º ..... 370/70

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **OSMAR PINTO RODRIGUES**  
RECLAMADO OU RECORRIDO: **CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.**

**CONSTRUTORA PELOETENSE LTDA.,**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-  
colher a importância de NCr\$ ..... 19,50 ..... (~~dezenove cruzeiros e cinquen-~~  
referente a ..... **CUSTAS** ..... ~~ta centavos.....~~  
(custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	.....	NCr\$	.....	<b>19,40</b>
2.	da execução	.....	NCr\$	.....	
3.	do agravo	.....	NCr\$	.....	
4.	do contador	.....	NCr\$	.....	
5.	do traslado	.....	NCr\$	.....	
6.	do inquérito	.....	NCr\$	.....	
7.	do recurso	.....	NCr\$	.....	
8.	da certidão	.....	NCr\$	.....	
9.	do depósito prévio	.....	NCr\$	.....	
10.	Impresso	.....	NCr\$	.....	<b>0,10</b>
11.		.....	NCr\$	.....	
12.		.....	NCr\$	.....	
13.		.....	NCr\$	.....	
14.		.....	NCr\$	.....	
15.		.....	NCr\$	.....	
<b>T O T A L .....</b>					NCr\$ <b>19,50</b>

**Dezenove cruzeiros e cinquenta cruzeiros** ..... )  
(Por extenso)

Montenegro 21, de agosto de 1970

*[Handwritten signature]*

BERTRAM ROQUE LEDUR-OF. JUD. PJ-5

JUNTA DO PODER JUDICÁRIO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

**RECEBIDO**

20 AGO 70

*[Handwritten signature]*

**JUNTADA**

Faço juntada da guia de  
recolhimento seguinte.

Em 14 de 9 de 1970.

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA**  
CHEFE DA SECRETARIA

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

8  
5/11



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



# GUIA

O Sr. Fernando Luiz Salcedo p/ CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.  
vai a C.E.F.E.R.G.S. - Agência Montenegro.  
depositar a importância de Cr\$. 200,00 (duzentos cruzeiros)

.....  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 370/70.

apresentada por OSMAR PINTO RODRIGUES. Dita importância deve ficar à dis-  
posição do Sr. Juiz Presidente da JCJ de Montenegro.

nesta Junta a fim de recorrer da decisão condenatória.

Montenegro, 14 de setembro de 19 70

*[Assinatura]*  
LUIZ A. JACGER  
Tessalheiro 272

RECEBIDO  
14 SET 1970  
REGISTRO

*[Assinatura]*  
Chefe da Secretaria  
GERALDO F.B. LUCENA

9



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

O F R T I D A O

CERTIFICADO, e dou fé, que em cumprimento ao

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de **SENTENÇA**

na forma abaixo, às 17,30 horas, à Rua Assis Brasil s/nº,

O Doutor **DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH** Juiz do Trabalho, Presidente da

Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** :

MANDO ao oficial de justiça **desta Junta** Sr. **ARMANDO**

**DE LIMA DUTRA**, que a vista do

presente mandado, por mim assinado, passado a favor de **OSMAR PINTO RODRIGUES**

, em seu cumprimento, cite a **CONSTRUTORA PELO-**

**TENSE LTDA.**, com endereço em **Pôrto Garibaldi - neste**

**Município** para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ **200,00** .....

( **DUZENTOS CRUZEIROS NOVOS** .....

correspondente **ao principal** devidos no processo

n.º **370/70** /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. **MONTENEGRO 8** de **setembro** de **1970.**

Eu, **BERTRAM ROQUE LEDUR - Oficial Judiciário PJ-5** datilografei,

e eu, *Geraldo F. B. Lucena* (**GERALDO F. B. LUCENA**) chefe da Secretaria subscrevi

*Geraldo F. B. Lucena*  
*DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH*  
Juiz Presidente  
**DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH**

*Montenegro, 10 de setembro de 1970, às 17,30hs.*  
*Assinado*

Além da importância acima mencionada deverá V. S.a trazer mais  
Cr\$ .....  
correspondentes às custas da execução.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,30 horas, à Rua Assis Brasil s/nº, sendo aí, citei a Firma Construtora Pelotense S.A., na pessoa de seu Preposto, SR. OSWALDO DE OLIVEIRA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 10 de setembro de 1.970.

*Armando de Lima Dutra*  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente mandado

*foi devolvido à Secretaria nesta data, por ter ocorrido o depósito de fls. 8.*

**DOU FÉ.** Montenegro, 14. 9. 70.

*Geraldo Francisco Borges Lucena*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

JUNTADA

Faço juntada de um memorando.

Em 24 de 9 de 19 70.

*Geraldo Francisco Borges Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA



# Banco Industrial e Comercial do Sul S.A.

10  
907

Cadastro Geral de Contribuintes n.º 92.791.425  
SEDE: RUA 7 DE SETEMBRO N.º 1080 - PORTO ALEGRE  
CAIXA POSTAL N.º 362 - TELEFONE: 4-45-11  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Montenegro, 24 de setembro de 1970.

A  
Junta Conciliação e Julgamento  
Nesta.

*Presidência -  
o resolumento de  
em patência po  
depois de para go  
retrato de ocuado  
24/9/70  
Paul*

Preszados Senhores

Ref.: Depósitos F.G.T.S. do Sr. Osmar Pinto Rodrigues.

Vimos pela presente dar ciência a esta junta que com relação ao Fundo de Garantia do Sr. Osmar Pinto Rodrigues ex-empregado da empresa Construtora Pelo tence dispensado na data de 03.07.70, que faltou a importância de Cr\$ 20,74 (vinte cruzeiros e setenta e quatro centavos), corresponde aos depósitos do Art. 22, multas e JCM, na devida forma da lei do FGTS, calculadas sob o salário mínimo.

**L. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 388/70  
Em 24.09.1970

Saudações.  
s. p. Banco Industrial e Comercial do Sul S.A.  
*[Handwritten signature]*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

11  
509

ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o Sr. ARMANDO DE LIMA DUTRA a receber de C.E.F.E.R.G.S., agência local a quantia NCr\$. 20,74 (vinte cruzeiros e setenta e quatro centavos), capital depositado em nome de Fernando Luiz Salcedo p/Construtora Pelotense Ltda., consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de 19.9.70. O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 1.970.

Juíz do Trabalho  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
J. z. do Trabalho - Presidente

Reubi, em 24-9-70  
Com o conteúdo

JUNTADA

Faço juntada de 4 documentos com  
batório do recolhimento ao F.G.T.S.

Em 25 de 9 de 1970.

*Geraldo Borges Lucena*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

**Construtora Pelotense** Nome da Empresa **92.190.503** N.º CGC **Const.** Atividade

**Rua Barão de Sta. Tecla** Endereço **1111** N.º **Pelotas** Cidade **RGS** Estado

**Industrial e Comercial do Sul S/A.** Banco Depositário

**Montenegro** Agência **Montenegro** Praça **Montenegro** Código da Agência

**DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS**

HISTÓRICO	DEPÓSITOS	JUROS E CORR. MONETÁRIA	MULTAS	TOTAL
ART. 9.º	<b>11,32</b>	<b>1,21</b>	<b>2,50</b>	<b>15,03</b>
OUTROS ARTIGOS				
DEPÓSITO JUDICIAL				
<b>TOTAL</b>	<b>11,32</b>	<b>1,21</b>	<b>2,50</b>	<b>15,03</b>

**Quinze cruzeiros e tres centavos :X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:**

Total a recolher por extenso

**BOLETIM ESTATÍSTICO**

TAXAS DE JUROS	OPTANTES		NÃO OPTANTES		TOTAL	
	N.º de Empregados	REMUNERAÇÃO	N.º de Empregados	REMUNERAÇÃO	N.º de Empregados	REMUNERAÇÃO
3%						
5%						
6%						
TOTAL						

**Montenegro, 24.09.70 -**

Local e Data

**CARLOS** Assinatura do Responsável


 15,03  
 15,03

Espaço destinado à autenticação e recibo do Banco depositário

2.ª VIA AMARELA - EMPRESA

13  
90

**Construtora Pelotense** Nome da Empresa **92.190.503** N.º CGC **Const.** Atividade

**Rua Barão Sta. Tecla** Endereço **1.111** N.º **Pelotas** Cidade **RS** Estado

**Industrial e Comercial do Sul S/A.** Banco Depositário

**Montenegro** Agência **Montenegro** Praça Código da Agência

**DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS**

HISTÓRICO	DEPÓSITOS	JUROS E CORR. MONETÁRIA	MULTAS	TOTAL
ART. 9.º	1,13		0,05	1,18
OUTROS ARTIGOS	4,32		0,21	4,53
DEPÓSITO JUDICIAL				
TOTAL	5,45		0,26	5,71

**Cinco cruzeiros e setenta e um centavos :X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:**

Total a recolher por extenso

**BOLETIM ESTATÍSTICO**

TAXAS DE JUROS	OPTANTES		NÃO OPTANTES		TOTAL	
	N.º de Empregados	REMUNERAÇÃO	N.º de Empregados	REMUNERAÇÃO	N.º de Empregados	REMUNERAÇÃO
3%						
5%						
6%						
TOTAL						

**Montenegro, 24.09.70**

Local e Data

**CARLOS DOMINGOS BLAUTH**  
Assinatura do Responsável

ESPAÇO DESTINADO À AUTENTICAÇÃO E RECIBO DO BANCO DEPOSITÁRIO

24 SET 1970  
MONTENEGRO

5,71

2.ª VIA AMARELA - EMPRESA

FGTS

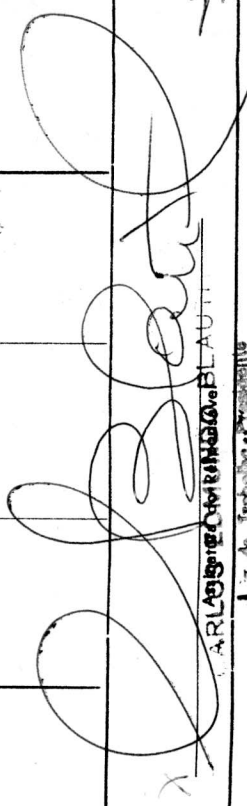
RELAÇÃO DE EMPREGADOS (RE)

Avulso - Fevereiro 70  
Competência

Construtora Pelotense Empresa  
 92.190.503 N.º CEC  
 Const Rua Bañao de Sta. Tecla 1111 N.º Cidade Pelotas RGS Estado  
 Industrial e Comercial do Sul S/A Banco Depositário  
 Montenegro Agência Montenegro Praça Montenegro RGS Estado

N.º DE ORDEM	CARTeira PROFISSIONAL		NOME	RECOLHIMENTOS		TAM DE JUROS	REMUNERAÇÃO PAGA	D A T A S			AFASTAMENTO		
	ESTADO EMISSOR	MOD. SÉRIE		Número	ART. 9.º Cr\$			OUTROS Cr\$	COM.	ADMISSÃO	OPÇÃO	RETRATAÇÃO	D A T A
1	RS	U 160	77040	Osmar Pinto Rodrigues	11,32	1,21	Jc.	141,60	08.02.70	8.2.70		3.7.70	

SALARIO - Montenegro  
 0.261,00 SET 1970  
 - Data de recolhimento

  
 ARLINDO DE OLIVEIRA FLAUTAU  
 Diretor - Presidente

Montenegro, 24 de setembro de 1970.  
Local e Data

F G T S

RELAÇÃO DE EMPREGADOS (RE)

Avulso - Julho 1970

Competência

Construtora Pelotense 92.190.503 Cont. R. do Barão Sta. Tecla 1.111 Pelotas. RGS  
 Industrial e Comercial do Sul S/A. Montenegro Montenegro RGS

N.º DE ORDEM	CARTeira PROFISSIONAL		N O M E	RECOLHIMENTOS		TAXA DE JUROS	REMUNERAÇÃO PAGA	D A T A S			AFASTAMENTO	
	ESTADO EMISSOR	MOD. SÉRIE		Número	ART. 9.º Cr\$			OUTROS Cr\$	ADMISSÃO	OPÇÃO	RETRATAÇÃO	D A T A
1	Rs. U	160	77040	Osmar Pinto Rodrigues	1,13	4,32	22	08.02.70	8.2.70		3.7.70	

BANCO Montenegro  
 24 SET 1970  
 - Data do Acolhimento.

*[Handwritten signature]*

Montenegro local de Data 24.09.70

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 25/9/70.

*Geraldo Lucena*

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DA SECRETARIA

*Folhem as  
partes que o  
desolhamento  
em percentual  
sobre os honorários*

*05/10/70*  
*[Signature]*

**JUNTADA**

Faço juntada de uma petição.

Em 6 de 10 de 1970.

*Geraldo Lucena*

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DA SECRETARIA

16  
GA

EXMO SR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 407170  
Em 6 / 10 / 70

*Homologado o acordo  
Exeque - x obra em  
favor do reclamante.  
Quanto ao saldo de  
fees - x obra a favor  
do empregado*

CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA., e OSMAR PINTO RODRIGUES, ~~OSMARIO~~ ~~de Montenegro~~ e reclamante respectivamente nos autos do processo nº 370/70, vem - respeitosamente dizer a V. Exª. que entraram em acôrdo mediante o qual a primeira dá ao primeiro digo: segundo a importância de Cr\$ 30,00, dando êste quitação sobre qualquer direito relativo ao depósito do FGTS s/ horas extras trabalhadas no contrato sôbre o -- qual recae a lide ~~prima~~.

Pedem em consequência digno-se V. Exª. homologar o presente acôrdo a fim de que surta seus juridicos e legais efeitos.

Nestes Termos,

Pedem deferimento.

Montenegro, 5 de outubro de 1970.

p/ CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.

OSMAR PINTO RODRIGUES



17  
956



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**ALVARÁ**

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o Sr. **OSMAR PINTO RODRIGUES** a receber do **C.E.F.E.R.G.S.** a quantia NCr\$. **30,00** (**Trinta cruzeiros**), capital depositado em nome de **CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.**, consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO**. O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de **MONTENEGRO** aos **seis de outubro do ano de mil novecentos e setenta**.

Juiz do Trabalho

**DR CARLOS EDMUNDO BLAUH**



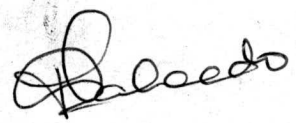
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

18  
907

ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o Sr. FERNANDO LUIZ SALCEDO/p/CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA. a receber do C.E.E.E.R.G.S. a quantia NCr\$. 149,26 (Cento e quarenta e nove cruzeiros e vinte e seis centavos.) capital depositado em nome de Fernando Luiz Salcedo p/Construtora Pelotense consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de Itaá. MONTENEGRO O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de MONTENEGRO aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta.

  
Juiz do Trabalho



ARQUIVADO  
DATA SUPRA  
LUIZ DO TRABALHO

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que foram entregues as  
alvarás, cuja determinação digo, expedição  
foi determinada pelo despacho de fls. 16.  
DOU FÉ. Montenegro, 6-10-20.

*Geraldo Lucena*  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclu-  
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 6 / 10 / 20.

*Geraldo Lucena*

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DA SECRETARIA

*[Handwritten signature]*

**ARQUIVE-SE**  
**DATA SUPRA**  
**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO**  
**DATA SUPRA**

*Geraldo Lucena*  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DA SECRETARIA